

AVULSO NÃO PUBLICADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N.º 2-A, DE 2011

(Do Jamilton Moraes Damasceno)

Apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. ALEXANDRE SANTOS).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. DEVOLVA-SE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFFC.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Representação inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Ofício 28 /2011/CFFC-P

Brasília, 23 de março de 2011.

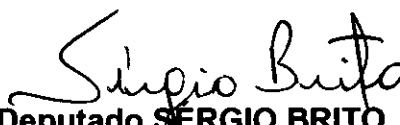
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: numeração de Representação.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência providências para, nos termos do art. 137, *caput*, combinado com o art. 253 do RICD, numerar e publicar Representação de autoria do Senhor Jamilton Moraes Damasceno, Advogado domiciliado no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, o qual apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


Deputado **SERGIO BRITO**
Presidente

Sec. - Geral da Mesa
Fonte: 110208
Ass.:

24/03/2011 - 09:33
10719011

Convidado

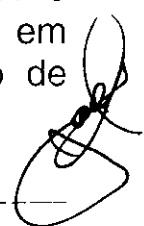
Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
☐ CÓPIA	☒ ORIGINAL
Recebido em <u>16/3/11</u>	As <u>18h15</u>
	<u>6559</u>
Nome Legível	Nº de Ponto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JAMILTON MORAES DAMASCENO,
divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.420,
com CPF nº 201.098.737-34, Título Eleitoral nº
048445330396 - 98ª Zona Eleitoral, com endereço
profissional na Av. Alberto Torres nº 371, sala 1003, Edifício
Centro Executivo, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem
diante de Vossa Excelência, com amparo no artigo 70 e
parágrafo único da Carta Magna, artigo 32 inciso VIII do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inciso III do
artigo 4º da lei 7295 de 19 de dezembro de 1988,
representar contra o **SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA
CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SÉRGIO LUIZ
CÔRTEZ DA SILVEIRA** e o **GOVERNADOR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL
SANTOS FILHO**, pelas razões que abaixo passa expor:

O Representante em pleno exercício
da cidadania com amparo na alínea "b" do inciso XXIV e
inciso XXXIII, todos do artigo 5º da Carta Magna em
13/01/2010 manejou junto ao protocolo do Secretario de



Avenida Alberto Torres, nº 371, 10º andar, sala 1003, Ed. Centro Executivo de Campos,
Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Cep. 28.035-581, fts. (22) 2733-1279 e (22) 9982-7132,
e-mail: jmdjr@ig.com.br.

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro pedido de informações a respeito de termos dos contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro, informando o valor mensal de cada contrato, com atos das empresas, no prazo de 15 dias, conforme comprovou os documentos adunados.

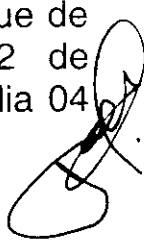
Sucedeu que passado o prazo e a omissão da autoridade, em 03/02/2010 o representante ajuizou ação mandamental contra o Secretario de Saúde, a liminar foi deferida e ele não cumpriu a ordem.

Posteriormente o desembargador Relator mandou que fossem indicados os processos envolvendo fraude nas UPA's, sendo-os:

1- Processo nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo.

2- Cópia do processo de Resolução SESDEC/SSCS nº 139 de 03 de setembro de 2008, publicado na página 26 do Diário Oficial de 23 de setembro de 2008, campanha visual para UPAs 24 horas.

3- Processo nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008.



Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

4 - Resolução nº 135 de 22 de agosto de 2008, como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15 que cuida da gestão das UPAs em todo o Estado.

5- processo Nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15.

6- processo nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008 – página 09.

7 – processo nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

8- processo nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21.

9- Processo nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;

10- Processo nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de Janeiro de 2009; pág. 51;

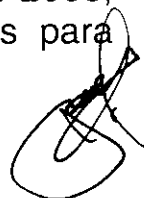
11- Processo nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;

12- Processo nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;

13 – Deliberação nº 484 de 12 de Junho de 2008, que deliberou sobre o custeio das UPAs, conforme publicação no Diário Oficial de 26 de junho de 2008, página 17.

14 – processo nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11.

15- Resolução nº 291 de 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2008, pág. 11, que regulamenta as cotas de pagamentos para SAMU que são programas da mesma rubrica.



16- processo nº E-08/1213/2007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso público, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13.

17- Processo nº E-08/006.257/2009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAÚDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Após uma série de contornos processuais o Secretário não cumpriu a ordem, ficando o Requerente vencido no manto do **mandamus** o que é objeto de Recurso Ordinário junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO
PARA PROCESAR E ADOTAR AS
PROVIDÊNCIAS LEGAIS CONTRA
OS REPRESENTADOS**

Trata-se, no caso concreto, de verba federal da saúde que vem sendo utilizada para serviços superfaturados e a terceirização predatória sob o comando do Grupo Facility do Sr. Arthur César de Menezes Soares Filho, detentor de quase toda a terceirização dos serviços em verbas federais do Estado do Rio de Janeiro, como demonstrado pelo site do Ministério da Saúde e os valores que foram destinados ao Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a notícia de 10 de setembro de 2010, dando conta de suspensão de licitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Observa-se que o Sr. Artur do Grupo Facility responde por fraude a licitação, também no DETRAN-RJ, processo nº 0444514-19.2010.8.19.0001, em curso pela 37ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado, doc. Junto.

A suspensão é de 39 unidades no Estado do Rio de Janeiro.

Também em 18 de novembro de 2010 o advogado Luiz Carlos Zófoli quebrou o silêncio e fez várias denúncias envolvendo a administração das UPA's no Estado do Rio de Janeiro e a Cruz Vermelha.

Também em 15/07/2010 o Jornal O Globo denunciou a abertura de Investigação Criminal sobre o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, inclusive com as despesas de licitação de compras.

DOS PEDIDOS

Assim sendo, ante as razões acima expostas e nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Federal, roga o Representante a Vossa Excelência Submeter os seguintes requerimentos: Requisições de informações diretamente ou através do Egrégio Tribunal de Contas da União (alínea "f", inciso VIII, artigo 32 do Regimento Interno), a seguir:

a) Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para fornecer cópia do inteiro teor das diligências e demais documentos que culminaram com a suspensão dos procedimentos licitatórios relativos as Unidades de Pronto Atendimento no Estado do Rio de Janeiro.



b) Ao Sr. Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde para fornecer a cópia integral de todos os 18 processos referentes as Unidades de Pronto Atendimento de nºs E-08/090.267/2007, E-08/4379/2004, processo de Resolução SESDEC/SSCS nº 139 de 03 de setembro de 2008, E-08/009/51010/2007, Resolução nº 135 de 22 de agosto de 2008, E-08/90510/2007, E-08/90202/2007, E-08/7565/2003, processo nº E-08/5434/2007, E-08/5434/2007, E-08/4379/2004, E-08/7565/2003, E-08/7565/2003, Deliberação nº 484 de 12 de Junho de 2008, processo nº E-08/90267/2007, Resolução nº 291 de 14 de maio de 2008, processo nº E-08/1213/2007 e E-08/006.257/2009, que foram objeto de resistência durante mais de um ano, perante a 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0004585-47.2010.8.19.0000, onde o Representante já os indicava os desvios e fraudes na Saúde e principalmente nas UPA's.

c) a audição por esta comissão do Governador do Estado do "Rio" e do Secretário de Saúde para revelar os desvios de recursos emanados do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no site do Ministério.

d) Ao Ilustre Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para fornecer as cópias de todo o material colhido pelo Ministério Público Estadual envolvendo o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e outras fraudes em investigação ou apuração.

Finalmente requer que sejam tomadas as providencias Regimentais aplicáveis a espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Egrégio Procurador Geral da Republica e ao Departamento de Polícia Federal, para as providencias de estilo, inclusive com o pedido de afastamento dos Representados e demais



Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

servidores ou detentores de cargos eletivos envolvidos nos desvios e fraudes aqui apontados com recursos do Governo Federal, sem prejuízos das demais providencias, tudo no prazo de 10 dias a teor do que prescreve o parágrafo 2º do artigo 71 do citado Regimento.

Pede deferimento

Brasília, 10 de março de 2011


JAMILTON MORAES DAMASCENO
ADVOGADO OAB/RJ 46.420
POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação elaborada por Jamilton Moraes Damasceno, advogado, residente em Campos dos Goytacazes/RJ, contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado, pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Consta da Representação as seguintes denúncias:

1. nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo;
2. nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008;
3. nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15;
4. nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008 —página 09;
5. nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda;
6. nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pag. 21;
7. nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pag. 24;
8. nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2009; pag.51;

9. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;

10. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;

11. nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11;

12. nº E-08/121312007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13; e

13. nº E-08/006.25712009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAUDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

II – VOTO

O inciso VI do art. 24, combinado com o art. 253, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecem que as Comissões podem receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, desde que encaminhadas por escrito, com identificação do autor e o assunto seja de competência desta Casa. No presente caso, tais requisitos foram preenchidos.

O exame dos autos revela, também, que o Autor busca, por intermédio da Câmara dos Deputados, ter acesso a informações, cópias de documentos e ao inteiro teor de diversos processos administrativos e judiciais, nos termos da petição apresentada.

Nada obstante deva ser louvada e estimulada a participação dos cidadãos no controle social dos recursos públicos, não cabe a esta Comissão interceder junto a outros Poderes, órgãos ou entidades para solicitar cópia de documentos cuja requisição não decorra de necessidade imposta por fiscalizações por ela mesma conduzida.

Em razão desse aspecto, importa lembrar que o denunciante poderá tentar obter as cópias dos documentos pretendidos valendo-se do disciplinamento

constante da Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que garante a todos os cidadãos amplo acesso às informações públicas, desde que não classificadas como sigilosas, independentemente de justificativas ou motivações apresentadas pelos interessados.

Em face do exposto este Deputado **VOTA** pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação nº 2, de 2011.

Sala das Comissões, 22 de abril 2014.

Deputado Alexandre Santos

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Representação nº 2/2011, nos termos do Parecer Vencedor emitido pelo Relator, Deputado Alexandre Santos (PMDB/RJ). O Deputado Zoinho apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hugo Motta - Presidente, Felipe Bornier e Manuel Rosa Neca - Vice-Presidentes, Alexandre Santos, Carlos Brandão, Edio Lopes, Edson Santos, Francisco Tenório, João Pizzolatti, Luiz Fernando Machado, Márcio França, Sibá Machado, Simplício Araújo, Valtenir Pereira, Vanderlei Siraque, Akira Otsubo, Antonio Carlos Mendes Thame, Mendonça Filho e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZOINHO, RELATOR ANTERIOR - PARECER REJEITADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação elaborada por Jamilton Moraes Damasceno contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado, em virtude de ver infrutíferas suas tentativas administrativa e judicial de conseguir cópias de contratos e licitações relativas à terceirização da saúde no Estado do Rio de Janeiro com o fito de instruir ação popular para obter “a nulidade dos atos administrativos lesivos à Administração.”

Segundo o demandante, os processos com fraude, todos relativos a Unidades de Pronto atendimento (UPA), são os enumerados a seguir:¹

¹ Os Diários Oficiais citados pelo denunciante, na identificação de cada processo, são os do Estado do Rio de Janeiro. (Nota do Relator)

1. nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo;
2. nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008;
3. nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15;
4. nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008—página 09;
5. nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda;
6. nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21;
7. nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;
8. nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2009; pág. 51;
9. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;
10. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;
11. nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11;
12. nº E-08/121312007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13; e
13. nº E-08/006.25712009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAUDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Sustenta o autor que a representação formulada nesta Comissão justifica-se, pois (...) trata-se, no caso concreto, de verba federal da saúde que vem sendo utilizada para serviços

superfaturados e a terceirização predatória sob o comando do Grupo Facility do Sr. Arthur César de Menezes Soares Filho, detentor de quase toda a terceirização dos serviços em verbas federais (...)

O demandante menciona ainda notícias veiculadas pela mídia, nos seguintes termos:

“(...) notícia de 10 de setembro de 2010, dando conta de suspensão de licitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”²

“(...) em 18 de novembro de 2010, o advogado Luiz Carlos Zóffoli quebrou o silêncio e fez várias denúncias envolvendo a administração das UPAs no Estado do Rio de Janeiro e a Cruz Vermelha.”³

“(...) em 15/07/2010, o Jornal O Globo denunciou a abertura de Investigação Criminal sobre o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, inclusive com as despesas de licitação de compras.”

No requerimento protocolado junto à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, conforme cópia juntada aos autos, o demandante já afirmava, que (...) *é de domínio público o superfaturamento dos valores terceirizados, bem como os prejuízos que vêm causando ao Estado e a União Federal (...).*

Ante as razões expostas, roga o demandante que esta Comissão requeira, diretamente ou por meio do TCU, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde cópia integral dos processos anteriormente mencionados, bem como promova audição dos referido agentes públicos para *“revelar os desvios de recursos públicos emanados do Ministério da Saúde”*.

Ao mesmo tempo, requer seja solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro cópia de inteiro teor das diligências e demais documentos que culminaram com a suspensão dos procedimentos licitatórios relativos às UPAs no Estado e, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cópia do material colhido relativo a superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a outras fraudes em investigação ou apuração.

Por fim, solicita sejam tomadas as providências regimentais aplicáveis à espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Procurador Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

II - VOTO

Nos termos do inciso VI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a esta Comissão receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

A responsabilidade pelo financiamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) – como pelas demais ações de saúde – é tripartite, ou seja, é compartilhada entre as três esferas de Governo. Pelas normas em vigor, os recursos financeiros para investimento e custeio de tais unidades são repassados pelo Ministério da

² Jornal “O Dia” de 10/09/2010.

³ Jornal “Tribuna de Petrópolis”, de 18/11/2010.

Saúde aos entes federados, que devem complementá-los, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.⁴

A apuração da veracidade da denúncia apresentada poderá ser melhor executada pelo Tribunal de Contas da União, em razão da competência dessa Corte e da estrutura de que é dotada, ao qual caberia, com base na documentação encaminhada pelo denunciante ou mediante instauração de processo de fiscalização, informar a esta Comissão e ao autor da representação se houve irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro para investimento e custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) no âmbito dos processos por ele denunciados; e, em caso afirmativo, adotar as medidas cabíveis.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

⁴ Vide as normas infralegais baixadas pelo Ministério da Saúde acerca da estruturação e funcionamento das UPAs (Portarias nº 342/GM/MS, de 04/03/2013 e nº 1.277/GM/MS, de 26/06/2013, dentre outras).

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em análise e encaminhe cópia dos documentos que compõem esta representação ao Tribunal de Contas de União para apuração das irregularidades denunciadas, cabendo-lhe encaminhar cópia dos resultados de seus trabalhos a esta Comissão e ao interessado.

Propõe-se ainda que cópia deste Parecer seja encaminhada ao autor da presente representação.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Deputado ZOINHO
Relator

FIM DO DOCUMENTO
